RESOLUÇÃO CONSUNI-ILACVN Nº 05/2017, de 29 de junho de 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento interno da Comissão Acadêmica de Ensino do ILACVN

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA - CONSUNI-ILACVN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, e considerando:

O estabelecido no Artigo 62 do Regimento Geral da Universidade;

A resolução Cosuen nº 007/2017;

O Processo 23422.005810/2017-42, que trata da solicitação de aprovação do regimento interno da Comissão Acadêmica de Ensino do ILACVN;

Resolve:

1 – Aprovar o regimento interno da Comissão Acadêmica de Ensino do ILACVN;

2 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Regimento Interno da Comissão Acadêmica de Ensino do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ACADÊMICA DE ENSINO

Art. 1º A Comissão Acadêmica de Ensino (CAE) do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN) constitui o colegiado responsável pela articulação das atividades didático-científicas no âmbito do Instituto e de assessoria à Coordenação dos Centros Interdisciplinares para o planejamento das suas atividades.

Art. 2º A CAE tem caráter consultivo e\ou propositivo nas questões acadêmicas do Instituto, em consonância com a missão da Unila e as normativas estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 3º O presente Regimento dispõe sobre os aspectos de organização e funcionamento da Comissão Acadêmica de Ensino, do ILACVN, da Universidade Federal de Integração Latino-Americana (UNILA).

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ACADÊMICA DE ENSINO

Art. 4º A Comissão Acadêmica de Ensino será integrada por:

I - 05 (cinco) representantes dos docentes, em exercício no Instituto, eleito pelos seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

II - 01 (um) representante dos técnico-administrativos em educação, lotado na secretaria acadêmica do Instituto, eleito pelos técnicos lotados no instituto, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - 01 (um) representante dos discentes, matriculado em qualquer curso de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* do Instituto, eleito por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º As representações efetivas mencionadas nesse artigo contarão com suplentes;

§ 2° A CAE indicará, dentre os membros do corpo docente, em sua primeira reunião, convocada pela direção do Instituto, seu Coordenador e Vice-coordenador, os quais serão imediatamente empossados, por portaria;

§ 3° O Coordenador e seu Vice-coordenador terão mandatos com duração de 12 (doze) meses, permitidas reconduções.

Art. 5º Qualquer membro será automaticamente desligado da CAE se for redistribuído, exonerado, demitido, afastado de suas atividades na Universidade por período superior ou igual a 4 (quatro) meses, cedido e/ou removido do ILACVN.

Art. 6º As eleições ficam a cargo da Comissão Eleitoral Local.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ACADÊMICA DE ENSINO

Art. 6º A CAE terá por atribuições:

I. Atender e apreciar as demandas de ensino dos Centros Interdisciplinares e cursos vinculados ao Instituto;

II. Assessorar as coordenações de curso e de Núcleos Docentes Estruturantes a respeito das Leis, Resoluções, Normas, Deliberações e Instruções normativas referentes à organização e diretrizes de ensino emanadas da PROGRAD/UNILA e do MEC e demais instâncias superiores;

III. Colaborar com as coordenações de cursos do ILACVN quanto ao preenchimento do instrumento de avaliação do INEP, sempre que demandado;

IV. Apreciar os relatórios elaborados pela coordenação dos cursos e pelos instrumentos de avaliação do INEP, MEC e CAPES e submetê-los à apreciação da direção do ILACVN e da Pró-Reitoria de Graduação;

V. Analisar e colaborar nas propostas e processos relacionados ao Ensino emanadas do CONSUNI/ILACVN em consonância com normas superiores vigentes;

VI. Colaborar com os Centros Interdisciplinares do Instituto no processo de criação, desmembramento ou extinção de curso de graduação e pós-graduação, conforme normas superiores vigentes;

VII. Contribuir com o Conselho do Instituto e demais Comissões Acadêmicas com a avaliação e integração do planejamento dos Centros Interdisciplinares;

VIII. Emitir parecer de processos no âmbito do ensino no CONSUNI (Conselho Superior do Instituto) do ILACVN;

IX. Manifestar-se sobre o calendário acadêmico e suas alterações;

X. Apreciar, em grau de recurso, decisões de instâncias inferiores sobre matérias de competência desta Comissão;

XI. Opinar sobre outras matérias de sua competência;

XII. Aprovar o regulamento do Colegiado dos Cursos vinculados ao ILACVN.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DA COMISSÃO ACADÊMICA DE ENSINO

Art. 7° Compete ao Coordenador da CAE:

I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto de qualidade além de voto comum;

II. Executar as deliberações da CAE;

III. Designar relator para estudo de matéria a ser decidida pela CAE;

IV. Decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência da CAE;

V. Representar a CAE nas reuniões do CONSUNI do ILACVN;

VI. Elaborar e enviar Relatório Anual de atividades para o Conselho do Instituto.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-COORDENADOR DA COMISSÃO ACADÊMICA DE ENSINO

Art. 8° Compete ao Vice-Coordenador auxiliar o Coordenador em todas as atividades supracitadas e substituí-lo em sua ausência.
Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo, substituir o coordenador até seu provimento.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 9º A CAE se reunirá mensalmente em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário. O calendário das reuniões do semestre será definido na primeira reunião de cada semestre.

§ 1º As reuniões somente serão validadas com a presença mínima da maioria simples de seus membros em exercício;
§ 2º As reuniões extraordinárias, dado o caráter de sua necessidade, poderão ser convocadas tanto pelo Coordenador como por um de seus membros, com antecedência de 48 horas;
§ 3º As reuniões extraordinárias têm pauta definida no momento da sua solicitação.

Art. 10 No início de cada reunião ordinária deverá ser aprovada a ata da(s) reunião(ões) anterior(es).

Art. 11 Os membros da CAE não poderão ter 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas alternadas, por ano.

§1º As faltas poderão ser justificadas mediante documento oficial ou por correio eletrônico dirigido ao Coordenador da CAE, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião ordinária;

§2º O membro que extrapolar o número de faltas permitidas neste artigo será desligado da comissão e seu suplente assumirá a titularidade da vaga.

CAPÍTULO V

DAS CONSULTAS ELETRÔNICAS

Art. 12 O Coordenador ou Vice-coordenador da CAE poderá fazer uso de consulta eletrônica para decisões em questões de rotina e andamento das atividades da CAE.

§ 1º A consulta será feita por meio de formulário eletrônico, enviado por email institucional e deverá ser numerado e conter as informações disponíveis sobre o assunto;

§ 2º Os membros da CAE terão dois (2) dias úteis para responder a consulta;

§ 3º O resultado da consulta eletrônica será definida por maioria simples. Cabe ao Coordenador da CAE o voto qualificado;

§ 4º O resultado *ad referendum* deverá ser homologado na imediata reunião ordinária.

Art. 13 Caso um ou mais membros da CAE interprete que a consulta demanda discussão presencial, este deverá solicitar dentro do prazo de resposta.

Art. 14 Havendo solicitação de discussão presencial, a consulta eletrônica fica imediatamente suspensa e o assunto passa a compor a pauta da próxima reunião.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O período de funcionamento da CAE obedecerá ao Calendário Acadêmico da Unila.

Art. 16 Este regimento deverá ser aprovado pelo CONSUNI do ILACVN.

Art. 17 As modificações deste Regimento Interno poderão ser propostas pelo Coordenador ou por metade mais um dos membros titulares da CAE, e aprovadas pela maioria simples dos membros da CAE e pelo CONSUNI do ILACVN.

Art. 18 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UNILA.